ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS.

DISPENSA Nº DV10006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

CONTRATO Nº: 08401/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** E **LIDER LINK ENGENHARIA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **LIDER LINK ENGENHARIA LTDA - RUA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 255 - ALTO ALEGRE - MONTEIRO - PB, CNPJ Nº 26.984.413/0001-41, NESTE ATO REPRESENTADO POR ANTONIO EDES DE ARAUJO, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 255, ALTO ELEGRE - MONTEIRO - PB, CPF Nº 834.547.993-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 324859897 SSP/CE**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **DV10006/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 10006/2023-02, de 18 de Outubro de 2023, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA PARA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE–PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV10006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo

Lider Link
Monteiro
Antônio Edes de Araújo

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 114646/23. Data: 16/11/2023 15:32. Responsável: Marcio A. Leite.
Impresso por convidado em 21/12/2023 15:32. Validação: 61D6.98C3.4F3B.A985.64E7.052C.F811.7BAE.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS

partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).**
Representado por: **12 x R$ 3.500,00.**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, 08 ROTEADORES WIFI (COMODATO), 01 ONU EPON (COMODATO), 100 METROS DE CABO DROP (COMODATO), 02 CONECTORES ÓTICOS APC (COMODATO), 01 SWITCH PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE INTERNA (COMODATO), 20 METROS DE CABO DE REDE PAR TRANÇADO (COMODATO), 02 CONECTORESRJ45 (COMODATO) DA SEDE DA PREFEITURA.	MÊS	12	1.500,00	18.000,00
2	FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, 06 ROTEADORES WIFI (COMODATO), 01 ONU EPON (COMODATO), 100 METROS DE CABO DROP (COMODATO), 02 CONECTORES ÓTICOS APC (COMODATO), 01 SWITCH PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE INTERNA (COMODATO), 20 METROS DE CABO DE REDE PAR TRANÇADO (COMODATO), 02 CONECTORESRJ45 (COMODATO) DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.	MÊS	12	800,00	9.600,00
3	FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, 05 ROTEADORES WIFI (COMODATO), 01 ONU EPON (COMODATO), 100 METROS DE CABO DROP (COMODATO), 02 CONECTORES ÓTICOS APC (COMODATO), 01 SWITCH PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE INTERNA (COMODATO), 20 METROS DE CABO DE REDE PAR TRANÇADO (COMODATO), 02	MÊS	12	800,00	9.600,00

Antonio Edes de Araújo Monteiro

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 114646/23. Data: 16/11/2023 15:32. Responsável: Marcio A. Leite.
Impresso por convidado em 21/12/2023 15:32. Validação: 61D6.98C3.4F3B.A985.64E7.052C.F811.7BAE.

SÃO JOÃO DO TIGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

	CONECTORESRJ45 (COMODATO) DA SECRETARIA DE SAÚDE.				
4	FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, 02 ROTEADORES WIFI (COMODATO), 01 ONU EPON (COMODATO), 100 METROS DE CABO DROP (COMODATO), 02 CONECTORES ÓTICOS APC (COMODATO), 01 SWITCH PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE INTERNA (COMODATO), 20 METROS DE CABO DE REDE PAR TRANÇADO (COMODATO), 02 CONECTORESRJ45 (COMODATO) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	400,00	4.800,00
			Total:		42.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Antônia Edes de Araújo Monteiro

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 114646/23. Data: 16/11/2023 15:32. Responsável: Marcio A. Leite.
Impresso por convidado em 21/12/2023 15:32. Validação: 61D6.98C3.4F3B.A985.64E7.052C.F811.7BAE.

SÃO JOÃO DO TIGRE
RUMO AO FUTURO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 02.000 SECRETARIA DE FINANCAS – 04 124 2010 2008 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TESOURARIA E CONTABILIDADE – 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO – 12 361 2017 2014 – MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO–ENS.FUNDAMENTAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **3 (três) dias;**

b - Conclusão: **12 (doze) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 18/10/2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

Kleberlin Monteiro Antônio Edes de Araújo

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 114646/23. Data: 16/11/2023 15:32. Responsável: Marcio A. Leite.
Impresso por convidado em 21/12/2023 15:32. Validação: 61D6.98C3.4F3B.A985.64E7.052C.F811.7BAE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Monteiro
Antônio Edes de Araújo

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 114646/23. Data: 16/11/2023 15:32. Responsável: Marcio A. Leite.
Impresso por convidado em 21/12/2023 15:32. Validação: 61D6.98C3.4F3B.A985.64E7.052C.F811.7BAE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da

Antônio Edes de Araújo Monteiro

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 114646/23. Data: 16/11/2023 15:32. Responsável: Marcio A. Leite.
Impresso por convidado em 21/12/2023 15:32. Validação: 61D6.98C3.4F3B.A985.64E7.052C.F811.7BAE.

SÃO JOÃO DO TIGRE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS.

parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 18 de Outubro de 2023.

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO:
CPF: 044.836.394-12

NOME COMPLETO:
CPF: 070.965.324-71

PELO CONTRATANTE

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito
CPF: 804.901.584-04

PELO CONTRATADO

LIDER LINK ENGENHARIA LTDA
ANTONIO EDES DE ARAUJO
CPF: 834.547.993–68

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 114646/23. Data: 16/11/2023 15:32. Responsável: Marcio A. Leite.
Impresso por convidado em 21/12/2023 15:32. Validação: 61D6.98C3.4F3B.A985.64E7.052C.F811.7BAE.